

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 25 de Junho de 2021**

**" FICA DENOMINADA DE "PRAÇA BOM JARDIM", A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA DENTRO DO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS ARTHUR STRASSBURGER, MARECHAL RONDON, GUILHERME DIETRICH E MONTEIRO LOBATO, NO BAIRRO BOM JARDIM, NA CIDADE DE IVOTI/RS".**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I :**

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA BOM JARDIM", a praça pública, localizada dentro do quarteirão formados pelas Ruas Arthur Strassburger, Marechal Rondon, Guilherme Dietrich e Monteiro Lobato, composta do Lote 01 da quadra 95, com 9.652,50 m², no Bairro Bom Jardim na cidade de Ivoti/RS, Matrícula do Registro de Imóveis de Estância Velha sob o nº 38446, de 20/03/2009.

Parágrafo único. Encontra-se anexo ao Projeto de Lei, a matrícula do imóvel municipal e o mapa de localização.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito, de acordo com a Padronização Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLI HEINLE GEHM**  
Vereadora MDB - Proponente

## JUSTIFICATIVA I

**Nos termos dos incisos I e X do art. 16 da Lei Orgânica Municipal**, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual e a alteração da denominação de vias e logradouros públicos e prédios públicos.

A denominação de Praças é muito importante para uma cidade. **A denominação de logradouros** (espaços públicos como ruas, avenidas, praças, passeios públicos) **é uma das atribuições dos Vereadores**, que geralmente dão a estes locais, nomes de pessoas falecidas, as quais tiveram alguma importância histórica ou atuação importante na comunidade, é uma espécie de homenagem póstuma, ou denominam os locais de acordo com a referência geográfica ou histórica. Entretanto, a população também pode sugerir nomenclaturas que façam sentido e que demonstrem a importância do mesmo para uma determinada comunidade. Neste caso, o pedido pode ser encaminhado ao Legislativo para que seja proposta a denominação de ruas ou praças por meio de projeto de lei,

**O nome pretendido para a praça é em reconhecimento a sua localização geográfica.** Em que pese a praça em questão já é conhecida pela comunidade em geral como "Praça Bom Jardim", a falta de nome oficial traz dificuldades para que a mesma seja reconhecida por visitantes, divulgada pelo setor de turismo, explorada pelos estudantes do Município quando estão conhecendo o Município, entre outras. Também a captação e destinação de recursos para sua manutenção e de seus equipamentos e/ou infraestrutura, fica mais clara e objetiva quando a mesma possui denominação.

Considerando que a praça em questão não possui nome oficial e considerando todo o exposto acima referido, propõe-se a denominação "Praça Bom Jardim", por sua localização geográfica e o prévio reconhecimento deste nome pela comunidade que faz uso da mesma.

MARLI HEINLE GEHM  
Vereadora MDB

